ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE – SR. OLTEN AYRES DE ABREU JÚNIOR.

MÁRIO CELSO DA SILVA BRAGA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 19.491.096, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.273.028-43, residente e domiciliado na Rua Paulo Orozimbo, 693, apto. 71, Aclimação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem, perante V.Sa. nos termos dos incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, expor e requerer o que segue:

O Requerente faz parte do quadro de sócios do São Paulo Futebol Clube, desde 2003, sob o nº 1770, tendo sido inclusive Conselheiro por dois mandatos (2018-2020 e 2021-2023) desta conceituada instituição.

Com efeito, o Estatuto do São Paulo Futebol Clube, em seu artigo 44, letra (a) e (b) e artigo 46, dispõe acerca da Assembléia Geral, nos seguintes termos:

Artigo 44 Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral:

(a) ordinariamente, a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, exclusivamente para eleger e empossar os integrantes Eleitos do Conselho Deliberativo; e

(b) extraordinariamente, a qualquer tempo, para: (i) aprovar a alteração deste Estatuto, quando expressamente convocada para esse fim; (ii) apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência, previstos em lei ou neste Estatuto.

Artigo 46 A Assembleia Geral realizar-se-á aos sábados ou domingos, tendo no mínimo 8 (oito) horas de duração e estará legalmente constituída em primeira convocação às 8h00, desde que presente a maioria dos Associados com direito a voto ou uma hora mais tarde, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados com direito a voto.

SECRETARIA DOS CONSELHOS 17:48 02/Fev/2024 000000

A motivação do presente requerimento se dá em razão do Requerente ser membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia e, por motivo de consciência e crença, adotar o Sábado como dia de guarda, desde o pôr do sol da sexta-feira até o ocaso no sábado, separando-o exclusivamente para cultuar ao Criador, como um imperativo de consciência religiosa.

Para um melhor entendimento, transcreve, abaixo, o disposto no 4º Mandamento, contido na Bíblia Sagrada, mais especificamente no livro de Êxodo, Capítulo 20, versos de 8 a 11:

8 Lembra-te do dia de sábado, para o santificar.

9 Seis dias trabalharás e farás toda a tua obra.

10 Mas o sétimo dia é o sábado do Senhor, teu Deus; não farás nenhum trabalho, nem tu, nem o teu filho, nem a tua filha, nem o teu servo, nem a tua serva, nem o teu animal, nem o forasteiro das tuas portas para dentro;

11 porque, em seis dias, fez o Senhor os céus e a terra, o mar e tudo o que neles há e, ao sétimo dia, descansou; por isso, o Senhor abençoou o dia de sábado e o santificou.

Além da referência bíblica, o pedido objeto deste requerimento se fundamenta nos seguintes incisos do Artigo 5º da Constituição Federal do Brasil:

- **VI** — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

- **VIII** — ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Desta forma, vem, respeitosamente, requerer que as votações para eleger e empossar os integrantes do Conselho Deliberativo, para aprovar a alteração deste Estatuto e para apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência, previstos em lei ou neste Estatuto, sejam realizadas aos domingos.

Na impossibilidade de adoção do domingo, requer-se que o horário da votação no Sábado estenda-se até às 19:00 horas.

Se ainda assim não for possível, requer-se que, exclusivamente, todos os sócios que têm o Sábado como dia santo e de guarda (adventistas do sétimo dia, batistas do sétimo dia, judeus, etc.), possam realizar a votação até às 19:00 horas, ou seja, após o pôr do sol do Sábado.

Importa ressaltar que o presente requerimento não trata de um pedido isolado de um sócio. Muito pelo contrário, visa atender as crenças religiosas de uma comunidade de sócios do clube.

Por fim, o Requerente aproveita a oportunidade para reafirmar seu desejo de continuar fazendo o melhor em prol desta honrosa instituição, cumprindo com suas obrigações de sócio, como sempre foi seu procedimento.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

MÁRIO CELSO DA SILVA BRAGA

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 13/03/2024 Nº 1770

Associado (a): Mário Celso da Silva Braga

Proposta: [x] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)

Artigo: 46 **Parágrafo:**_____ **Letra:**_____

Redação proposta (texto):

Artigo 46 A Assembleia Geral realizar-se-á aos domingos, tendo no mínimo 8 (oito) horas de duração e estará legalmente constituída em primeira convocação às 8h00, desde que presente a maioria dos Associados com direito a voto ou uma hora mais tarde, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados com direito a voto.

ou

Artigo 46 A Assembleia Geral realizar-se-á aos sábados ou domingos, tendo no mínimo 10 (dez) horas de duração e estará legalmente constituída em primeira convocação às 8h00, desde que presente a maioria dos Associados com direito a voto ou uma hora mais tarde, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados com direito a voto.

ou

Artigo 46 A Assembleia Geral realizar-se-á aos sábados ou domingos, tendo no mínimo 8 (oito) horas de duração e estará legalmente constituída em primeira convocação às 8h00, desde que presente a maioria dos Associados com direito a voto ou uma hora mais tarde, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados com direito a voto.

Parágrafo único. Caso a Assembléia Geral venha a ser realizada num Sábado, exclusivamente os sócios que têm o Sábado como dia santo e de guarda, poderão votar até às 19h00.

Justificativa:

A presente alteração visa atender as crenças religiosas de uma grande quantidade de associados(as) do clube que têm o Sábado como dia Santo e de guarda (adventistas do sétimo dia, batistas do sétimo dia, judeus, etc.).

A presente alteração fundamenta-se no que dispõem os incisos VI e VIII, do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, bem como no 4º Mandamento da Bíblia Sagrada (livro de Êxodo, capítulo 20, versos de 8 a 11).

Assinatura do Associado]: _____

SECRETARIA DOS CONSELHOS 14/Mar/2024

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator: _____

_____

_____

São Paulo, / / Relator: _____

Parecer da Comissão: _____

_____

_____

☐ APROVADA ☐ REJEITADA São Paulo, / /

São Paulo Futebol Clube

O mais querido

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 13/03/2024 Nº 1770

Associado (a): Mário Celso da Silva Brag

Proposta: [x] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva [ ] Supressiva

Artigo objeto da proposta (indicar, conforme o caso, número, parágrafo e letra)
Artigo: 44 **Parágrafo:** **Letra: (a)**

Redação proposta (texto):
Artigo 44 Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral:
(a) ordinariamente, a cada 6 (seis) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, exclusivamente para eleger e empossar os integrantes Eleitos do Conselho Deliberativo; e

Justificativa:
O Clube, praticamente, pára durante todo o ano letivo de eleição. Dos três anos de mandato, a grosso modo, são 02 anos de trabalho e 01 ano de campanha.
Além disso, existe um grande gasto de tempo e de recursos financeiros (muitas vezes, desnecessários).
Com efeito, de acordo com uma análise das últimas Assembléias Gerais, a grande maioria dos Conselheiros (algo entre 80% a 85%) consegue se reeleger. Consequentemente, o número de novos Conselheiros eleitos é muito baixo (algo entre 15% a 20%), o que não justifica tamanha movimentação. Até porque, num mandato maior (de 06 anos, por exemplo), os Conselheiros que não se elegeram e ficaram na suplência, acabam ingressando no Conselho, toda vez que ocorrem as eleições de novos vitalícios. Portanto, não existe prejuízo para os não eleitos.
E, por fim, o modelo de 06 anos de mandato já foi utilizado no passado e demonstrou-se muito mais eficaz que o atual.

Assinatura do Associado
]: _____

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA 18/14/2024 000000023

Obs.: quando se tratar de artigos, parágrafos e letras sequentes, utilizar o mesmo formulário. Caso contrário, utilizar um formulário para cada proposta.

Parecer do Relator: _____

_____

São Paulo, / / Relator: _____

Parecer da Comissão: _____

_____

_____

[ ] APROVADA [ ] REJEITADA São Paulo, / /